

**LEI N.º 1.882 / 2006**

**Autoriza Suplementação de Subvenções para as entidades que menciona, tratadas na Lei Municipal n.º 1.836/2005.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo, aprovo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as subvenções, às Entidades, tratadas na Lei Municipal n.º 1.836 de 28 de Novembro de 2005, abaixo mencionadas:

- Entidade Assistencial, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – suplementação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Entidade Social Lar Beneficente São Vicente de Paulo, suplementação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Entidade Social Creche Comunitária Nosso Lar, suplementação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º** - Os valores mencionados no artigo 1º, serão repassados às Entidades de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos, aprovado pelo Cedente.

**Art. 3º** - A presente suplementação correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 08 de Junho de 2006.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET  
Prefeito Municipal